

DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

AGNELO SERRILHO RIBAS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Edgard Stelfeld, 82 - Jardim Social, Curitiba-PR, RG N. 3.860.483-0/PR, CPF N. 725.157.089-00; AMAURI GASPARIM, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Edgard Stelfeld, 101 - Jardim Social, Curitiba-PR, Cart. Prof. 12.319-D, Reg. N. 26.103-CREA/PR, CPF N. 340.662.419-72; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que será regida pelas leis N. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e N. 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelaFs demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede e foro nesta Capital na Av. República Argentina N. 1.574 - Água Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (EMPERMEABILIZANTES, TINTAS, SOLVENTES, MASSAS, PINCÉIS, PORTAS, TACOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de junho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) cotas de capital no valor unitário de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), ficando assim distribuído entre os sócios:

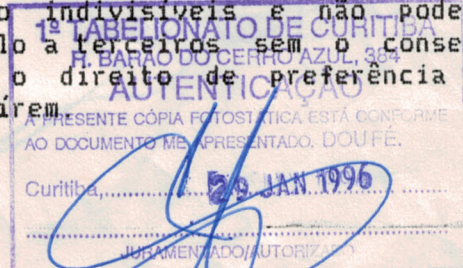
AGNELO SERRILHO RIBAS - 200.000,00 (duzentos mil) cotas no valor total de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente neste ato;

AMAURI GASPARIN - 200.000,00 (duzentos mil) cotas no valor total de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente neste ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º da Lei Nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelo sócio que representar a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art. 62, parág. 2º, do Decreto Nº 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.



DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos dois sócios, na qualidade de GERENTES, aos quais compete, em conjunto ou individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente se avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios AGNELO SERRILHO RIBAS e AMAURI GASPARIN, dispensados da prestação de caução.

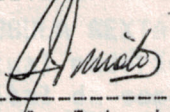
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital. Os sócios perceberão a título de Prolabore uma importância fixada em comum acordo, obedecendo os limites impostos pelo Ministério da Fazenda.

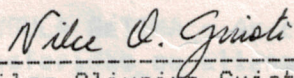
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram ainda, não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeça de exercer atividades comerciais.

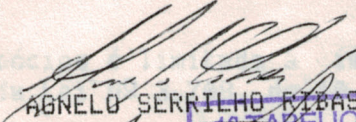
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios as demais folhas, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus teores.

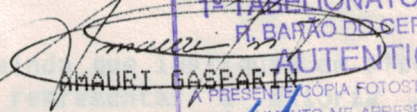
Curitiba, 28 de maio de 1.990

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto Guioti


Nilce Oliveira Guioti


AGNELO SERRILHO RIBAS


AMAURI GASPARIN

1º TABELIONATO DE CURITIBA
R. BARÃO DE SERRO AZUL, 384
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ CONFORME
AO DOCUMENTO ME APRESENTADO. DOUFE.
29 JAN 1996
Curitiba